

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

Elenca a formação da Comissão Especial de avaliação dos recursos referentes aos Edital Prêmio Maria da Inglaterra.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei 4.997/1997 em seu art. 3º, § 2º, confere ao Secretário de Estado da Cultura a prerrogativa de exercer a Presidência do Conselho Deliberativo do SIEC;

Considerando o conteúdo da Resolução nº 002/2020 do SIEC, que institui a utilização do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura, para elaboração e execução dos instrumentos previstos no inciso III, do Art. 2º, da Lei 14.017/2020.

Considerando a lei do acesso à informação bem como os princípios da transparência, impessoalidade, moralidade e publicidade;

RESOLVE:

Art.1º Nomear Comissão Especial de Avaliação de Projetos contemplados nos editais da Lei Aldir Blanc ,composta por 5 (cinco) membros, assim constituída:

- I- 01 (um) representante da Associação Comercial do Piauí- ACP; [Redação pela Lei 5.405, de 14/07/2004.](#)
- II- 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN; [Redação pela Lei 5.405, de 14/07/2004.](#)
- III- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ; [Redação pela Lei 5.405,de 14/07/2004.](#)
- IV- 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado - ALEPI; [Redação pela Lei 5.405, de 14/07/2004.](#)

- V- 01 (um) representantes da classe artística, indicados pelo Sindicato dos Artistas de Entretenimento e Diversão - SATED . [Redação pela Lei 7.329, de 03/01/2020.](#)

Parágrafo único: Na ausência de membros referidos no caput poderão compor a comissão os seguintes suplentes:

- a) 01 (um) representante da AIP – Associação Industrial do Piauí.
- b) 01 (um) membro do Conselho de Cultura do Estado escolhido dentre representantes das comunidades representativas dos produtores culturais.

Art. 2º Os recursos serão apreciadas pelo colegiado da comissão, disposto no art. 1º .

Art. 3º O recurso será dirigido à comissão disposta no caput do art. 1, a qual poderá reconsiderar sua decisão, bem como fazer encaminhar para autoridade superior, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão ser proferida via autorização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, PI, 19 de Novembro de 2020.

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

Presidente do conselho deliberativo do SIEC